

deve ler-se «que tiverem deixado as que as forem substituir».

Direcção Geral das Colónias, em 9 de Junho de 1915.—O Director Geral, *Joaquim Bastião Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

DECRETO n.º 1:636

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 14:929, oportunamente interposto por Manuel Severino de Oliveira, na qualidade de herdeiro de seu filho, Manuel Augusto Severino de Oliveira, que exerceu as funções de chefe de tracção e oficinas do caminho de ferro de Mossamedes, contra o despacho ministerial de 3 de Dezembro de 1913, que, confirmando o procedimento do governador geral da provincia de Angola, anulou a gratificação anual, suplementar, de 420\$, arbitrada ao filho do recorrente por despacho ministerial de 6 de Janeiro de 1913 e aprovou a gratificação de 30\$ mensais, ao mesmo arbitrada pelo governador da provincia, e de que foi relator o vogal efectivo, Dr. Abel de Andrade:

Mostra-se que Manuel Severino de Oliveira, na qualidade de herdeiro de seu filho, Manuel Augusto Severino de Oliveira, que, por portaria de 4 de Janeiro de 1912, foi nomeado chefe de tracção e oficinas do caminho de ferro de Mossamedes, recorreu para este Supremo Tribunal Administrativo do despacho ministerial de 3 de Dezembro de 1913, e, em sustentação do seu recurso, alegou:

Que, tendo sido nomeado seu filho, Manuel Augusto Severino de Oliveira, por portaria de 4 de Janeiro de 1912, chefe de tracção e oficinas do caminho de ferro de Mossamedes, pertenciam-lhe os vencimentos inscritos nas tabelas orçamentais de 1910-1911, que vigoraram no ano de 1911-1912, a fls. 8 v e 9, vencimentos que, por despacho ministerial de 6 de Janeiro de 1913, foram aumentados da gratificação suplementar anual de 420\$, pelo seu excesso de trabalho em virtude da acumulação do lugar de chefe do movimento do caminho de ferro de Mossamedes, e da redução de 120\$ na gratificação pelo serviço de acumulação a fls. ...;

Que, em virtude de instruções transmitidas pelo Ministro das Colónias ao governador geral da provincia de Angola, por telegrama de 7 de Dezembro de 1912, fez-se a remodelação do quadro do pessoal do caminho de ferro de Mossamedes, cujo orçamento foi aprovado pela portaria provincial n.º 159, de 23 de Fevereiro de 1913, e o governador geral da provincia de Angola, que, atendendo ao excesso de trabalho do filho do recorrente, lhe havia abonado uma gratificação mensal de 30\$, ao tomar conhecimento do despacho ministerial de 6 de Janeiro de 1913, por officio enviado do Ministério das Colónias, considerou prejudicado esse despacho, e, portanto, a sua execução, sendo certo que o despacho de 6 de Fevereiro de 1912, que atribuiu apenas mais 5\$ mensais ao filho do recorrente, havia sido assinado pelo Ministro sem ter presente a nova organização dos serviços do caminho de ferro de Mossamedes;

Que o recorrente reclamou, perante o Ministério das Colónias, o pagamento da gratificação concedida por despacho ministerial de 6 de Janeiro de 1913; e, depois de informado pelo governador geral da provincia de Angola, o Ministro despachou em 3 de Dezembro de 1913 o pedido do recorrente, nos termos seguintes: «Diga-se ao governador que fica confirmado o seu procedimento, por terem sido julgadas de justificação bastante as considerações por elle feitas sobre o assunto».

Que, conseqüentemente, o recorrido despacho de 3 de Dezembro de 1913 ofende o direito que tem o recorrente a receber a gratificação arbitrada a seu filho por despa-

cho de 6 de Fevereiro de 1913 desde esta data até a do despacho de 3 de Dezembro de 1913, que pretendeu anular o de 6 de Fevereiro do mesmo ano;

Mostra-se que, ouvido sobre este recurso, o Ministro recorrido, informou:

Que, tendo sido remodelado o quadro do pessoal do caminho de ferro de Mossamedes e alterado o vencimento dos funcionários, em harmonia com as suas categorias e responsabilidade, e conforme as instruções transmitidas ao governador geral da provincia de Angola pelo Ministro das Colónias, em telegrama de 7 de Dezembro de 1912, o mesmo governador considerou prejudicado o disposto no officio que lhe annunciou o despacho ministerial de 6 de Fevereiro de 1913, e, portanto, a sua execução, tendo o filho do recorrente direito apenas aos vencimentos estabelecidos na portaria provincial n.º 159, de 22 de Fevereiro do mesmo ano, que aprovou e pôs em vigor o orçamento provisório para o referido caminho de ferro, conforme as instruções transmitidas no citado telegrama;

Que o Ministro, achando procedente as considerações apresentadas pelo governador geral da provincia de Angola, assinou o recorrido despacho em 3 de Dezembro de 1913;

Que o recorrido despacho ministerial de 3 de Dezembro de 1913 anulou outro despacho ministerial, o de 6 de Fevereiro, da mesma natureza, e, por isso, não ofendeu a lei, nem os legítimos direitos do recorrente, como representante de seu filho.

O que tudo visto e ponderado, ouvido o Ministério Público:

Considerando que não está provado no processo o falecimento de Manuel Augusto Severino de Oliveira, a habilitação do recorrente à herança, nem tam pouco que na herança do referido Manuel Augusto Severino de Oliveira, está o direito de receber a gratificação arbitrada por despacho ministerial de 6 de Janeiro de 1913:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro das Colónias e conformando-me com a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, a rejeição do presente recurso.

O Ministro das Colónias assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 11 de Junho de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga*—*José Jorge Pereira*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Por ordem superior se declara que o subsídio de 300\$, atribuído à Câmara Municipal do concelho de Rio Maior, para a escola a construir na freguesia de S. João da Ribeira, e que foi concedido por despacho ministerial de 19 de Janeiro do corrente ano, publicado no *Diário do Governo* n.º 100, 1.ª série, de 29 de Maio findo, deve ficar à disposição da Junta de Paróquia, que lhe dará a devida aplicação.

Secretaria Geral, em 9 de Junho de 1915. — O Secretário Geral, *João de Barros*.

Repartição da Instrução Secundária

DECRETO n.º 1:637

Havendo a experiência demonstrado ser ainda deficiente, quanto à sua utilidade prática, a educação da mulher portuguesa, representando, portanto, um beneficio importantissimo a criação dum curso médio essencialmente educativo, abrangendo e proporcionando à mocidade feminina, além do estudo das disciplinas teóricas mais indispensáveis, outros conhecimentos, não menos úteis, para a vida na sociedade e na família;

Cumprindo ao Governo remodelar os actuais progra-